

ANÁLISE DOS PERFIS SOCIOECONÔMICOS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ACRE

ANALYSIS OF THE SOCIOECONOMIC PROFILES OF ADOLESCENTS INTERNED IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM OF ACRE

Regina Célia Ferrari Longuini¹
Bono Luy da Costa Maia²
Jhenyfler da Silva Andrade³

RESUMO

A pesquisa analisa o perfil socioeconômico dos adolescentes, em cumprimento de regime de medida de internação, inseridos no sistema socioeducativo do Estado do Acre, no período de 2019 a 2021. Trata-se de um estudo inédito no âmbito deste Estado, com vistas à consolidação de um relatório aprofundado dos perfis dos adolescentes ingressos no sistema socioeducativo, para propiciar a boa elaboração de políticas públicas para aprimoramento do sistema socioeducativo local. Além disso, a pesquisa também pretende contribuir com sugestões de boas práticas de controle e análise dos dados relacionados aos perfis socioeconômicos desses jovens perante os órgãos reguladores competentes.

Palavras-chave: Socioeducação. Criança e Adolescente. Assistência social.

ABSTRACT

The research analyzes the socioeconomic profile of adolescents, in the internment regime, inserted in the socio-educational system of the State of Acre, from 2019 to 2021. An unprecedented study with a view to consolidating - Creation of an in-depth report on the profiles of adolescents who have joined the socio-educational system, in order to facilitate the proper

¹ Mestre em Ciência Política pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-IUPERJ) e pós-graduada/MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio).

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

³ Bacharelada em Direito pela Universidade Federal do Estado do Acre.

elaboration of public policies to improve the local socio-educational system. In addition, the research also intends to contribute with suggestions of good practices of control and analysis of data related to the socioeconomic profiles of these young people before the competent regulatory bodies.

Keywords: Socioeducation. Child and teenager. Social assistance.

1 APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA

Este artigo é fruto de um estudo realizado pelo Núcleo de Pesquisas Jurídicas - Nupej, órgão incumbido do desenvolvimento, com autonomia, de atividades acadêmicas e pesquisas científicas, da Escola do Poder Judiciário do Acre.

A pesquisa foi realizada entre dezembro de 2021 e abril de 2022 e teve como principal objetivo a identificação do perfil socioeconômico dos jovens que ingressaram no sistema socioeducativo entre 2019 e 2021.

A necessidade do trabalho justificou-se pela constatação de que não havia no âmbito do Estado Acre, nem sequer por parte do Instituto Socioeducativo do Acre, um relatório aprofundado acerca do perfil socioeconômico dos adolescentes ingressos.

Além de analisar os fatores sociais e econômicos que influenciam os adolescentes, o trabalho buscou verificar a correlação entre a desigualdade social, racismo estrutural e a prática de atos infracionais praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos, especialmente em face da sua entrada em facções criminosas, circunstância peculiar que agrava sua ressocialização.

Logo, a finalidade do levantamento proposto é oferecer informações consolidadas que possam agregar para a gestão de políticas públicas voltadas para o sistema socioeducativo do Estado do Acre.

Afinal, é imprescindível tornar, cada vez mais, educativo o processo de responsabilização do adolescente, a fim de interromper a trajetória infracional e promover a inserção social, educacional, cultural e a formação profissional preconizada nos dispositivos legais regentes.

Cumprir frisar o surgimento de dificuldades no decorrer da pesquisa, diante da inconsistência dos dados apresentados pelo Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, que não correspondiam ao exame feito da maioria dos autos de processos judiciais consultados, referentes ao cumprimento da medida socioeducativa do adolescente internado.

Na primeira parte, cuida-se da contextualização geral do levantamento, com ênfase à historicidade do sistema socioeducativo brasileiro e realce aos desafios para a concretização dos direitos constitucionais dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, bem como a descrição da metodologia utilizada.

Na segunda parte, apresentam-se os dados coletados das unidades socioeducativas do Acre entre dezembro e abril de 2022, com base nas seguintes perguntas: idade, grau de escolaridade, reincidência, grau de escolaridade dos pais, renda familiar, etnia, núcleo familiar residente e integração em organização criminosa (facção).

Na terceira parte, exaram-se as conclusões sobre a pesquisa e, com base nos dados colhidos, apresentam-se apontamentos sobre as carências e soluções quanto ao cenário da socioeducação do Acre.

Os resultados desta pesquisa serão relatados por meio do método indutivo⁴ e estatístico⁵, utilizando-se as técnicas do Referente⁶, da Categoria⁷, do Conceito Operacional⁸ e da Pesquisa Bibliográfica⁹.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ACRE

⁴ MÉTODO INDUTIVO: base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e coleciona-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral. ” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, 205 p.

⁵ MÉTODO ESTATÍSTICO: proporciona a confecção de uma representação numérica e, ao mesmo tempo, de uma explicação sistemática de um fato social, a partir de observações quantitativas dos acontecimentos que, por sua vez, dependem de uma multiplicidade de causas. O emprego desse método irá resultar, muito provavelmente, e uma apresentação da pesquisa repleta de recursos gráficos e/ou apreciações analíticas das tendências características dos fenômenos pesquisados. MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha Monteiro. **Manual de Metodologia de Pesquisa no Direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 109 p.

⁶ REFERENTE: explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. (...); PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. 209 p.

⁷ CATEGORIA: palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia(sic).” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. 197 p.

⁸ CONCEITO OPERACIONAL [COP]: definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias (sic) expostas. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, 198 p.

⁹ PESQUISA BIBLIOGRÁFICA: Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. ” Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, 207 p.

Em 2018, o Brasil possuía 117 mil adolescentes e jovens cumprindo as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, sendo que aproximadamente 33 mil cumpriam medidas de semiliberdade e internação, conforme Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (fevereiro/março de 2018) feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social¹⁰.

No Estado do Acre, chamou atenção o elevado número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, diante da constatação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça¹¹, de que é o Estado com a maior proporção de jovens segregados: 545 menores internados, correspondente a 62,7 de cada 100 mil habitantes por Estado.

Esses dados concedem um panorama bastante desafiador a ser enfrentado pela sociedade acreana, sobretudo quanto à formulação de políticas públicas voltadas ao aprimoramento da gestão da socioeducação. Portanto, intenta-se que este documento sirva como uma das bases de tomada de decisões dos gestores, contribuindo para o futuro planejamento para a área socioeducativa em todo o Estado do Acre.

É importante dizer, desde logo, que não há como dissociar a questão socioeconômica do âmbito socioeducativo. Há estudos que expõem, com impressionante clareza, a presença de mecanismos ideológicos que integram a seleção dos casos que entram neste sistema. A propósito, Vera Malaguti Batista concluiu que o estado de abandono, a etnia ou a classe social são, junto à reincidência, determinantes para a internação dos jovens que portavam pequenas quantidades de droga. Ademais, a liberdade assistida e os serviços psicoterapêuticos paralelos à internação parecem destinados, sobretudo, à recuperação dos jovens negros, mulatos e pobres. Para os jovens da classe média, evitam-se estas medidas substituindo-as pelo reenvio à família e pelo acompanhamento médico ou em clínicas particulares¹².

¹⁰ RELATÓRIO DA PESQUISA NACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO no sistema única de assistência social. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 2018.

¹¹ Informação disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-12/22-mil-menores-presos-brasil-aponta-cnj>. Acesso em 10 de março de 2022.

¹² BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003. p. 17.

Pontuada a correlação íntima entre o contexto socioeconômico e a socioeducação, conceitua-se socioeducação como a relação entre formas jurídicas e práticas institucionais historicamente construídas e acumuladas no Brasil, por força das condições econômicas, políticas e sociais de cada época, voltadas para a responsabilização de adolescentes e jovens aos quais foi atribuída legalmente a autoria dos atos infracionais¹³.

Tais relações sofreram mudanças importantes nos últimos cem anos no país. Antes da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, as crianças e os adolescentes eram regidos em nosso ordenamento jurídico pelo Código de Menores (Lei n. 6.697/1979), ora orientado pela doutrina da situação irregular¹⁴.

Felizmente, após um longo processo de evolução histórica e doutrinária, as crianças e os adolescentes adquiriram um estatuto único, consagrado pelo art. 227 da Constituição Federal, em consonância com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Foram alçados à condição de indivíduos em desenvolvimento, sujeitos de direitos, em especial, de ser considerada cada etapa do desenvolvimento para eventual aplicação de medidas socioeducativas, o que ficou denominado como a doutrina de proteção integral¹⁵.

Sob essa perspectiva, com o fito de estabelecer o cenário nacional socioeducativo, concebeu-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em 2006, formulado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH e, em 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/2012), uma política pública que regulamenta a execução das medidas socioeducativas a partir de princípios orientados pela Doutrina da Proteção Integral.

¹³ Informação disponível em: <https://socioeducacao.unb.br/>. Acesso em 10 de março de 2022.

¹⁴ A doutrina da situação irregular limitava-se a tratar os menores enquadrados num modelo predefinido de situação irregular, estabelecido no art. 2º do Código de Menores. Compreendia o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e educação por conta da ação, omissão dos pais ou responsáveis; vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e ainda todos os menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”. AMIN, Andréa Rodrigues. **Dos direitos fundamentais**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 65.

¹⁵ A Doutrina da Proteção Integral tem sua origem em âmbito internacional, em convenções e documentos na área da criança³, e proclama um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de proteção e cuidados especiais. VERONESE, Josiane Rose Petry ; OLIVEIRA, Luciane de Cássia Policarpo. Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008. p.

A aprovação do SINASE marcou um grande passo para a formalização de políticas públicas direcionadas especificamente para o atendimento do adolescente praticante de ato infracional e de sua família, uma vez que o SINASE visa promover ações educativas nesta abordagem, sejam aquelas em meio aberto ou as privativas de liberdade¹⁶.

Logo, quanto à abordagem dos jovens, faz-se necessário levar em consideração o fato de que a adolescência em suas diversas manifestações é imprescindível para se fundamentar a compreensão da conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, individualizando-o como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento¹⁷.

Com isso, as medidas devem ter um caráter pedagógico que prevaleça sobre o sancionatório, de modo a não submeter adolescentes e jovens a um tratamento mais gravoso do que o destinado aos adultos; assegurar a proporcionalidade da sanção em relação ao ato cometido; garantir a mínima intervenção na vida privada de socioeducandos e famílias, com a aplicação de medidas pelo tempo mais breve possível; e primar pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, entre outros aspectos importantes¹⁸.

Da mesma forma, a avaliação dos casos de prática de ato infracional na adolescência, que chegam ao Judiciário, deve pressupor um olhar macroestrutural que abranja os elementos que circunscrevem a experiência da adolescência em um determinado contexto, ao passo que, de outro lado, também deverá incluir uma análise de como a confluência de todos estes fatores se arranja em nível individual, expressando a singularidade de cada adolescente¹⁹.

Na contemporaneidade, ressalta-se a articulação entre a socioeducação e a implementação de propostas pedagógicas para formação dos adolescentes que recebem medidas socioeducativas. Em certa medida, essa ideia tem sido assumida e reforçada em vários

¹⁶ VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase):** breves considerações. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/index>>. Acesso em 4 de maio de 2022.

¹⁷ A adolescência não é vista aqui como uma fase natural do desenvolvimento e uma etapa natural entre a vida adulta e a infância. A adolescência é vista como uma construção social com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento. É um momento significado, interpretado e construído pelos homens. Estão associadas a ela marcas do desenvolvimento do corpo. Essas marcas constituem também a adolescência enquanto fenômeno social, mas o fato de existirem enquanto marcas do corpo não deve fazer da adolescência um fato natural. BOCK. Ana Mercês Bahia. Adolescência como uma construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), janeiro/junho de 2017, pp. 63-76.

¹⁸ FRANÇA. Gyovanna Hyamonna Gomes de; VIEIRA. Júlia Lopes; LOPES. Isabella Santana. **A importância do debate sobre gênero e raça no sistema socioeducativo: analisando experiências em grupo no meio aberto.** Anais do II Simpósio Nacional em Socioeducação de 2019. p. 26.

¹⁹ Cartilha: “Socioeducação: Adolescentes em conflito com a lei”. https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/consij_pr_socioeducacao_2012.pdf

discursos sobre socioeducação: de que a finalidade da medida socioeducativa é preparar o indivíduo para sua boa reintegração social, pelo empreendimento de uma relação coletiva saudável, mediante reprodução de condições de vida, conduta justa na vida pública e na vida privada.

Não obstante, apesar das importantes mudanças jurídicas e institucionais realizadas ao longo do século, é necessária uma mudança muito grande para que os adolescentes e as crianças consigam receber, de fato, a proteção integral derivada da Constituição Federal. Há, ainda, recorrentes violações aos seus direitos, fruto de uma cultura penal punitivista, que testa frequentemente as instituições do Estado do Direito e a sociedade civil organizada.

3 DADOS GERAIS DA PESQUISA

A extração dos dados para exame na pesquisa deu-se mediante pesquisa em cada auto de processo judicial do jovem em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre entre janeiro de 2019 a março de 2022.

Convém esclarecer que o Estado do Acre é composto por 8 unidades de atendimento socioeducativo: (1) Unidade Juruá; (2) Unidade Mocinha Magalhães; (3) Unidade Acre; (4) Unidade Aquiry; (5) Unidade Feijó; (6) Unidade Purus; (7) Unidade Santa Juliana; e (8) Unidade Alto Acre.

O exame ocorreu por meio da formulação de questionário contendo as seguintes perguntas circunscritas ao socioeducando em análise: (1) qual sua idade; (2) qual seu grau de escolaridade; (3) se é reincidente; (4) qual o grau de escolaridade dos seus pais; (5) qual sua renda familiar; (6) qual sua etnia; (7) quem compõe seu núcleo familiar residente; e (8) se integra facção criminosa.

Oficiou-se ao Instituto de Socioeducação do Acre, que apresentou relatório contendo relação dos adolescentes por número de processo judicial, a fim de facilitar a pesquisa no Sistema de Automação Judicial - SAJ do Tribunal de Justiça do Acre. Em resposta, o ISE apresentou relação contendo 1.693 processos judiciais.

Após detida consulta, deparou-se inicialmente com um problema quanto à coleta dos dados, pois a maioria dos processos não apresentavam as informações necessárias para a alimentação do formulário de pesquisa, especialmente face à ausência do Plano Individual de

Atendimento (PIA)²⁰, documento essencial para o acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente, pois possibilita com mais clareza a visualização de seu progresso por meio do ajustamento de metas e compromissos dele e de sua família no cumprimento da medida socioeducativa.

Assim, configura-se como indispensável instrumento de intervenção no desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei, que, fundamentado na proteção integral prevista constitucionalmente, indica o percurso individual que cada jovem deve trilhar para sua potencial ressocialização.

Portanto, ausente não só o PIA, mas também diversas outras informações individualizadas, somente foi possível o exame de 506 processos judiciais, cuja análise segue abaixo segmentadas por quesitos:

3.1 IDADE

Tabela 1 – Idade dos adolescentes infratores nas Unidades Socioeducativas.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	IDADE				
		13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos
Juruá	2019	2	4	7	15	18
	2020	0	1	3	8	8
	2021	0	0	3	3	14
Mocinha Magalhães	2019	1	2	6	3	8
	2020	2	1	3	8	6

²⁰ De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, o PIA é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento. A obrigatoriedade da elaboração do PIA está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizado pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, e, ainda, na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Informação disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em 10 de abril de 2022.

	2021	3	0	3	3	10
Acre						
	2019	0	1	3	8	7
	2020	2	2	2	2	11
	2021	0	0	5	8	7
Aquiry						
	2019	0	0	6	6	8
	2020	0	0	2	2	16
	2021	0	0	2	10	8
Feijó						
	2019	0	2	1	5	12
	2020	0	0	1	8	11
	2021	2	1	2	4	11
Purus						
	2019	0	0	6	6	8
	2020	0	0	6	6	8
	2021	2	0	3	7	8
Santa Juliana						
	2019	0	0	2	6	12
	2020	0	0	5	2	13
	2021	0	1	3	7	9
Alto Acre						
	2019	1	2	0	6	11
	2020	1	1	4	7	7
	2021	1	0	6	3	10

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

No que tange à idade, verifica-se a média de concentração por faixa etária nos seguintes moldes:

Tabela 2 – Média das idades dos adolescentes infratores nas unidades socioeducativas do Estado do Acre em 2019.

ANO	IDADE	PERCENTUAL
2019	13	2,25
	14	4,87
	15	16,87
	16	32,50
	17	43,12

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 3 - Média das idades dos adolescentes infratores nas unidades socioeducativas do Estado do Acre em 2020.

ANO	IDADE	PERCENTUAL
2020	13	3,12
	14	3,75
	15	14,37
	16	27,50
	17	50,62

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 4 - Média das idades dos adolescentes infratores nas unidades socioeducativas do Estado do Acre em 2021.

ANO	IDADE	PERCENTUAL
2021	13	5
	14	1,87
	15	16,87
	16	28,12
	17	48,12

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Do ponto de vista cronológico, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define adolescência como a faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade, considerando ainda, como juventude, o período que se estende dos 15 aos 24 anos, identificando adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) de adultos jovens (de 20 a 24 anos).

A consideração da adolescência em suas diversas manifestações é imprescindível para se fundamentar a compreensão da conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, particularizando-o como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. A adolescência diz respeito, sobretudo, à construção da identidade do jovem, também relacionada ao contexto sociocultural e à vinculação ao outro.

Vê-se, portanto, que a maior proporção dos adolescentes está concentrada na faixa etária entre 16 a 17 anos, aproximadamente (29,37% e 47,28%), respectivamente, do total de jovens internos no período de 2019 a 2021).

Percebe-se que o número de adolescentes aumenta conforme sua idade. Esse período final da adolescência é um período sensível a vida de qualquer jovem. Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, o Brasil apresenta dados graves de pobreza multidimensional, entre elas a falta de acesso à educação, saneamento básico, saúde, etc. Dentro da população de 0 a 18 anos, a adolescência é a que apresenta o maior número de privações²¹.

É nesse momento em que muitos deles já estão se inserindo no mercado de trabalho (geralmente de forma precária e/ou desprotegida), sem perder de vista o crescimento da evasão escolar, o aumento da letalidade juvenil, o início da vida sexual e reprodutiva¹⁴, assim sendo, temos um quadro complexo da adolescência no Brasil, em especial da pobre e não-branca.

3.2 TAXA DE REINCIDÊNCIA

Tabela 5 – Reincidência de adolescentes infratores nas Unidades Socioeducativas.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	REINCIDÊNCIA	
		SIM	NÃO
Juruá	2019	24	22
	2020	8	12
	2021	6	2
Mocinha Magalhães	2019	15	5
	2020	8	12
	2021	6	14
Acre	2019	11	9
	2020	9	11
	2021	14	14
Aquiry	2019	14	6
	2020	13	7
	2021	12	6

²¹ Para acesso à publicação completa: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2018/08/14/60-das-criancas-e-adolescentes-sao-pobres-no-brasil-diz-unicef.htm>

Feijó	2019	4	15
	2020	8	12
	2021	7	8
Purus	2019	10	10
	2020	15	5
	2021	10	13
Santa Juliana	2019	15	5
	2020	10	10
	2021	8	10
Alto Acre	2019	9	11
	2020	12	11
	2021	7	10

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Em suma, o enfoque da pesquisa foi a verificação da reincidência em ato infracional entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no sistema socioeducativo do Acre. O critério utilizado para marcar a ocorrência de reiteração foi a superveniência de nova sentença condenatória transitada em julgado, por ato infracional ou de outra natureza.

No que diz respeito à taxa de reincidência, verifica-se que a média de reincidentes das unidades entre os anos de 2019 a 2020, foi respectivamente de: 55%, 68% e 49%, dando uma média referente ao período de 57,33%.

Esses dados indicam sua associação a vulnerabilidades socioeconômicas dos adolescentes, relacionada, principalmente, à baixa escolaridade, e, conseqüentemente dificuldade de ingresso no mercado de trabalho.

3.3 GRAU DE ESCOLARIDADE

Tabela 6 – Grau de escolaridade dos adolescentes infratores nas Unidades Socioeducativas.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	GRAU DE ESCOLARIDADE							
		6°	7°	8°	9°	Ensino	1° EM	EJA	Não informado

						Fundamental Incompleto			
Juruá	2019	2	4	3	3	9	3	1	21
	2020	0	1	0	1	0	2	0	0
	2021	0	1	2	0	7	2	0	0
Mocinha Magalhães	2019	3	0	1	1	6	4	0	2
	2020	0	0	1	0	11	0	1	7
	2021	0	2	0	2	12	4	0	0
Acre	2019	0	0	0	0	19	1	0	0
	2020	0	0	0	0	17	3	0	0
	2021	1	0	0	0	18	1	0	0
Aquiry	2019	0	0	0	0	18	2	0	0
	2020	0	0	0	0	18	2	0	0
	2021	0	0	0	0	20	0	0	0
Feijó	2019	0	1	0	0	14	3	2	0
	2020	0	0	0	0	20	0	0	0
	2021	0	0	0	0	19	1	0	0
Purus	2019	0	0	0	0	20	0	0	0
	2020	0	0	0	0	20	0	0	0
	2021	1	2	0	0	17	0	0	0
Santa Juliana	2019	0	0	0	0	17	3	0	0
	2020	0	0	0	0	0	0	0	0
	2021	0	0	0	0	18	2	0	0
Alto Acre	2019	0	0	0	0	20	0	0	0
	2020	0	3	0	2	15	0	0	0
	2021	0	0	0	0	20	0	0	0

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Quanto ao grau de escolaridade dos socioeducandos, verifica-se uma concentração de jovens que possuem apenas o ensino fundamental incompleto, seguido de alto índice de menores cujas informações não constam nos processos judiciais, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 – Indicação do grau de escolaridade dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2019.

ANO	GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
2019	6º ANO	0
	7º ANO	0
	8ª ANO	0
	9ª ANO	0
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	100
	1ª EM	0
	EJA	0
	NÃO INFORMADO	0

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 8 – Indicação do grau de escolaridade dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
2020	6º ANO	0
	7º ANO	2,5
	8ª ANO	0,62
	9ª ANO	1,87
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	75,62
	1ª EM	4,37
	EJA	0,62
	NÃO INFORMADO	14,37

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 9 – Indicação do grau de escolaridade dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2021.

ANO	GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
2021	6º ANO	1,28
	7º ANO	2,53
	8ª ANO	1,25
	9ª ANO	1,25
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	82,43
	1ª EM	6,25
	EJA	0

	NÃO INFORMADO	5
--	----------------------	----------

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Esses dados confirmam que um nível baixo de escolaridade atua como um fator de risco e, inversamente, um nível alto atua como fator de proteção.

A população jovem brasileira passa por sérias dificuldades no que diz respeito ao cumprimento das metas de ensino escolares. Muitos dos jovens com idade entre 12 e 18 anos estão fora do sistema formal de ensino e um grande número daqueles que estão matriculados não estão efetivamente frequentando o núcleo escolar.

A escolaridade, diante do contexto apresentado, revela, antes de tudo, omissões e dificuldades da família, da sociedade e do Estado quanto à implementação de políticas de saúde, educação, cultura, lazer, profissionalização, de convivência familiar e comunitária.

Em contrapartida, a cultura do tráfico de drogas parece ocupar um lugar de destaque na vida desses jovens, lhes trazendo seus próprios códigos de conduta e sentimento de pertencimento.

3.4 POSSUI PAI/MÃE ANALFABETOS

Tabela 9 – Adolescentes infratores das Unidades Socioeducativas que possuem pai ou mãe alfabetizados.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	Possui pai ou mãe alfabetizados?		
		SIM	NÃO	Não informado
Juruá	2019	12	4	30
	2020	5	8	7
	2021	1	16	3
Mocinha Magalhães	2019	4	9	7
	2020	2	11	6
	2021	2	5	3
Acre	2019	3	4	13
	2020	5	6	9

	2021	4	5	3
Aquiry	2019	1	11	8
	2020	0	6	14
	2021	0	6	11
Feijó	2019	0	7	13
	2020	3	8	9
	2021	6	8	6
Purus	2019	0	6	14
	2020	2	2	16
	2021	1	3	6
Santa Juliana	2019	0	5	15
	2020	0	0	7
	2021	1	7	12
Alto Acre	2019	0	6	14
	2020	2	5	14
	2021	1	5	16

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Quanto à circunstância de os jovens terem os pais analfabetos, verifica-se que a maioria não detém essa condição, sendo também houve alto índice de ausência dessa informação nos processos pesquisados:

Tabela 10 – Percentual de pais alfabetizados dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2019.

ANO	PAI/MÃE ANALFABETO	PERCENTUAL
2019	SIM	8,26
	NÃO	31,08
	NÃO INFORMADO	60,65

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 11 – Percentual de pais alfabetizados dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	PAI/MÃE ANALFABETO	PERCENTUAL
-----	--------------------	------------

2020	SIM	11,94
	NÃO	29,11
	NÃO INFORMADO	58,97

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 12 – Percentual de pais alfabetizados dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2021.

ANO	PAI/MÃE ANALFABETO	PERCENTUAL
2021	SIM	13,34
	NÃO	46,96
	NÃO INFORMADO	39,67

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Sabe-se que o grau de analfabetismo, a baixa escolaridade e a pobreza nas unidades de internação são maiores do que ocorre na sociedade brasileira em geral, sendo uma condição influente o fato de o pai ou a mãe também deter esses fatores.

Nessa lógica excludente recai sobre esses adolescentes a culpa por seus fracassos escolares, e todos outros fracassos atrelados a isso. O desamparo de políticas públicas efetivas ao longo da vida culmina com inúmeras negações de direitos. O sistema educacional falha com os pais desses jovens, e, posteriormente, com os próprios jovens, ao longo do seu percurso escolar.

3.5 RENDA FAMILIAR

Tabela 13 – Renda Familiar dos adolescentes infratores das Unidades Socioeducativas.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	RENDA FAMILIAR		
		Até 1 Salário Mínimo	2 a 4 S.M	Não informado
Juruá	2019	13	4	20
	2020	2	2	16
	2021	1	3	16
Mocinha Magalhães	2019	10	1	9
	2020	2	1	17
	2021	5	0	15

Acre	2019	4	0	16
	2020	6	0	14
	2021	3	0	17
Aquiry	2019	2	1	17
	2020	6	0	14
	2021	5	0	12
Feijó	2019	7	0	13
	2020	8	0	12
	2021	11	0	9
Purus	2019	7	0	13
	2020	3	1	16
	2021	1	1	9
Santa Juliana	2019	3	1	16
	2020	7	0	13
	2021	8	0	12
Alto Acre	2019	6	0	14
	2020	6	1	13
	2021	6	0	14

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Quanto à renda familiar, a esmagadora maioria dos jovens estão inseridos num núcleo familiar que vive apenas com até 1 salário mínimo, que indica o perfil econômico hipossuficiente dos jovens internados. Além disso, também foi, mais uma vez, alarmante elevado índice de ausência dessa informação nos autos judiciais, conforme tabela abaixo:

Tabela 14 - Percentual da renda familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2019.

ANO	RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL
2019	ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO	27,90
	DE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	2,96
	DE 5 A 7 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	DE 8 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	NÃO INFORMADO	65,89

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 15 - Percentual da renda familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL
2020	ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO	25
	DE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	3,12
	DE 5 A 7 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	DE 8 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	NÃO INFORMADO	71,87

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 16 - Percentual da renda familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2021.

ANO	RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL
2021	ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO	31,08
	DE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	3,01
	DE 5 A 7 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	DE 8 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	0
	NÃO INFORMADO	65,89

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

É importante consignar que parte dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação contribuía significativamente com a renda familiar, a partir de “bicos” e empregos informais, junto a família em pequenos negócios, como vendas de produtos em feiras, lanches etc.

Nota-se que a maioria dos adolescentes internados são provenientes de famílias que ocupam os setores menos privilegiados da população: advindos de famílias de trabalhadores de baixa renda, com pouca qualificação profissional e baixa escolarização e que residem na periferia.

3.6 NÚCLEO FAMILIAR

Tabela 17 - Adolescentes infratores da Unidade Juruá que residem com ambos os pais, a genitora, o genitor, outros parentes e somente genitora (pai desconhecido).

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	Adolescentes reside com?					
		Ambos os pais	Soment e genitor a	Some nte genitor	Outros parent es	Somente genitora (pai desconhecido)	Não informado
Juruá	2019	5	12	2	3	3	21
	2020	4	4	0	2	1	9
	2021	3	2	0	1	0	14
Mocinha Magalhães	2019	9	5	0	2	0	4
	2020	0	2	0	2	1	15
	2021	0	3	1	4	0	14
Acre	2019	2	2	0	1	2	15
	2020	1	5	0	1	0	13
	2021	0	3	0	17	0	14
Aquiry	2019	0	2	0	0	1	17
	2020	2	1	1	1	1	14
	2021	2	3	0	0	0	15
Feijó	2019	2	5	0	0	0	13
	2020	0	7	1	0	0	12
	2021	4	5	1	1	0	15
Purus	2019	0	7	0	0	0	13
	2020	0	2	0	1	1	16
	2021	2	0	0	0	0	0
Santa Juliana	2019	1	3	0	0	0	16
	2020	1	6	0	0	0	13
	2021	2	6	0	0	0	0
Alto Acre	2019	1	4	0	1	0	14
	2020	0	5	0	0	2	13
	2021	2	4	0	0	0	14

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Quanto ao núcleo familiar, tem-se que a maioria dos jovens residem somente com a genitora, apesar de o pai ser conhecido. Mais uma vez, importante constar o alto índice de informações inexistentes nos autos pesquisados, conforme tabela abaixo:

Tabela 18 – Composição do núcleo familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	NÚCLEO FAMILIAR	PERCENTUAL
2019	AMBOS OS PAIS	10,73
	SOMENTE GENITORA	20,76
	SOMENTE GENITOR	0,54
	OUTROS PARENTES	3,31
	SOMENTE GENITORA (PAI DESCONHECIDO)	1,44
	NÃO INFORMADO	63,20

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 19 – Composição do núcleo familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	NÚCLEO FAMILIAR	PERCENTUAL
2020	AMBOS OS PAIS	5
	SOMENTE GENITORA	20
	SOMENTE GENITOR	1,25
	OUTROS PARENTES	4,37
	SOMENTE GENITORA (PAI DESCONHECIDO)	3,75
	NÃO INFORMADO	65,02

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 20 – Composição do núcleo familiar dos adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	NÚCLEO FAMILIAR	PERCENTUAL
2021	AMBOS OS PAIS	30,04
	SOMENTE GENITORA	28,75
	SOMENTE GENITOR	1,04
	OUTROS PARENTES	11,08
	SOMENTE GENITORA (PAI DESCONHECIDO)	0
	NÃO INFORMADO	29,06

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

A teoria do determinismo aponta que o meio externo pode ser responsável por influenciar determinados comportamentos do ser humano. Ao elencar essa teoria aos fatos sociais, no que concerne à desigualdade econômica, social, de gênero, de acordo com a escola positivista, a qual tem como precursor, o filósofo Auguste Comte, o determinismo pode ser

explicado pelo meio social e econômico, que quando associado à desigualdade econômica, social, de gênero e outros, torna-se um importante fator criminógeno e capaz de desencadear práticas anacrônicas. Como por exemplo, um jovem de classe baixa, residente em um local precário, com pouca ou nenhuma infraestrutura, saneamento básico, sem acesso à educação, saúde e ao mercado de trabalho, o meio externo em que ele está inserido seria responsável por determinar sua má conduta e seu ingresso no mundo do crime.

Tendo em vista essa perspectiva, um dos eixos usados para coletar informações e traçar o perfil do adolescente infrator acreano foi a composição do núcleo familiar, no qual esse jovem está inserido. Entender o âmbito de convivência do adolescente é primordial para inferir se a teoria do determinismo se aplica e se a parcela de culpa pertence a um Estado omissivo e negligente, incapaz de garantir acesso aos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Para a pesquisa, utilizou-se os parâmetros de que o adolescente convivia com (i) ambos os pais, (ii) somente a genitora, (iii) somente o genitor, (iv) somente a genitora, sendo o pai desconhecido, e (v) outros parentes.

Na maioria das famílias dos adolescentes internados, tem-se que as mães são as responsáveis por eles, de modo que, também, responsáveis financeiramente pela família.

A importância do fortalecimento familiar é imprescindível para garantir o direito dos jovens à convivência familiar e comunitária, sendo as considerações das relações e do apoio dos familiares essenciais para subsidiar as decisões relativas à progressão das medidas.

3.7 RAÇA

Tabela 21 - Identificação racial dos adolescentes infratores das Unidade Socioeducativas.

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	ANO	IDENTIFICAÇÃO RACIAL			
		Branco	Negro	Pardo	Amarelo
Juruá	2019	0	5	41	0
	2020	1	3	16	0
	2021	1	4	15	0
Mocinha Magalhães	2019	1	5	14	0
	2020	2	0	18	0

	2021	3	0	17	0
Acre	2019	1	1	18	0
	2020	0	1	19	0
	2021	4	2	14	0
Aquiry	2019	0	3	17	0
	2020	1	1	18	0
	2021	1	3	16	0
Feijó	2019	1	2	17	0
	2020	1	3	16	0
	2021	8	3	9	0
Purus	2019	0	4	16	0
	2020	0	2	18	0
	2021	1	0	19	0
Santa Juliana	2019	0	0	20	0
	2020	0	0	20	0
	2021	1	3	16	0
Alto Acre	2019	0	0	20	0
	2020	0	2	18	0
	2021	2	0	18	0

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Durante o levantamento de dados e as coletas realizadas tanto no SAJ/PG quanto in loco nos centros socioeducativos foi possível constatar que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são negros/pardos, representando mais de 70% do número total de jovens em conflito com a lei que estão em regime fechado.

O número de adolescentes indígenas é baixo e se concentra nas unidades da Região do Purus e Juruá, em todos os casos identificados foi constatado a interlocução com a FUNAI e os magistrados que atuam nesses processos indicam que quando se trata da penalização do

indígena, ela ocorre de maneira diversa da ordinária, por exemplo, a Resolução N° 287, de 25/06/2019, do Conselho Nacional de Justiça dispõe em seu art. 7º:

Art. 7º A responsabilização de pessoas indígenas deverá considerar os mecanismos próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa acusada, mediante consulta prévia.

Parágrafo único. A autoridade judicial poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas da própria comunidade indígena, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

Foram coletados dados a partir de 2019 até 2021, nos três anos o número de adolescentes autodeclarados pardos era massivamente maior que as demais identificações raciais. Os gráficos a seguir demonstram a desproporção racial e indica, de forma clara, o perfil do adolescente infrator.

Quanto à média referente à diferença racial dos socioeducandos, vê-se que a grande maioria é composta por jovens pardos, seguidos de jovens negros, depois de jovens brancos e, por último, amarelos. Importante pontuar que em 2021, cresceu exponencialmente o número de jovens brancos ingressos (de 1,87% em 2019 para 26,07% em 2021), conforme tabela abaixo:

Tabela 22 – Divisão racial adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2019.

ANO	RAÇA	PERCENTUAL
2019	BRANCO	1,87
	NEGRO	10,73
	PARDO	87,39
	AMARELO	0

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 23 – Divisão racial adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2020.

ANO	RAÇA	PERCENTUAL
2020	BRANCO	3,12
	NEGRO	7,50
	PARDO	88,12
	AMARELO	0

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

Tabela 24 – Divisão racial adolescentes infratores que cumpriram medida socioeducativa restritiva de liberdade em 2021.

ANO	RAÇA	PERCENTUAL
2021	BRANCO	26,07
	NEGRO	16,51
	PARDO	54,89
	AMARELO	2,50

Fonte: Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau (SAJ/PG), 2022.

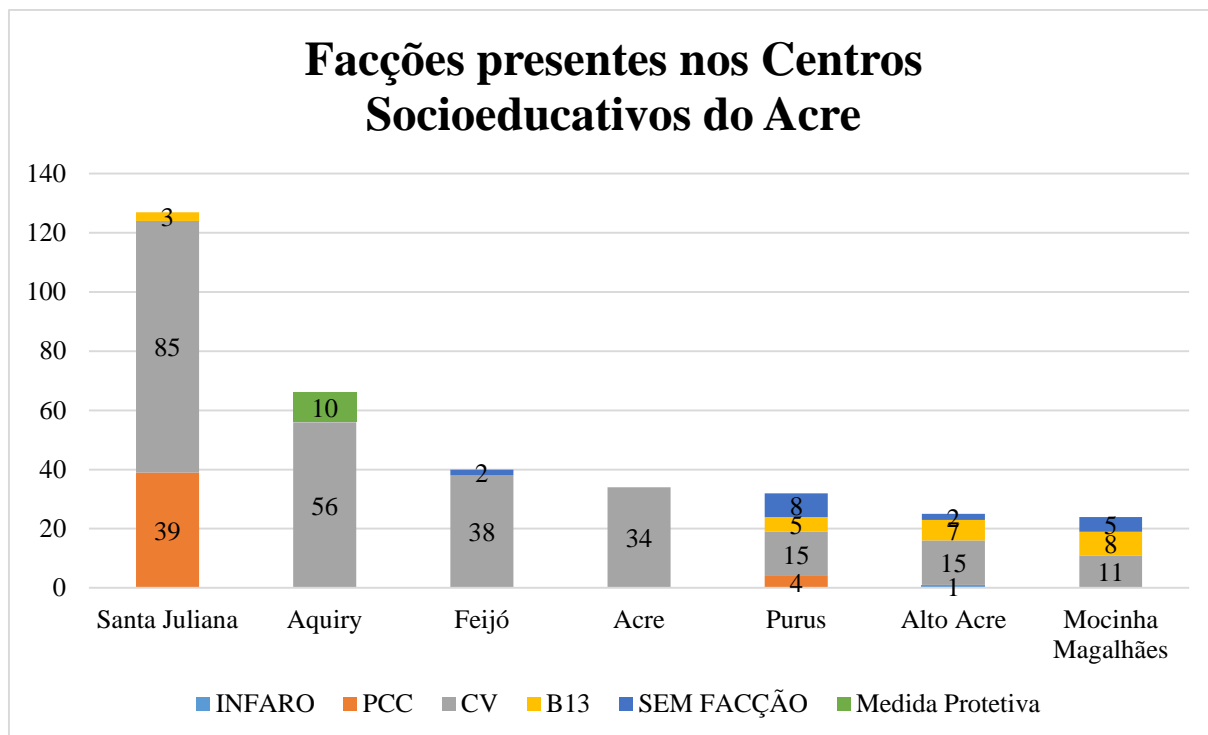
Há prevalência de jovens pardos, pobres e com pouca escolaridade no sistema de socioeducação do Acre à vista da grande presença desses jovens nos centros de internação.

É preciso ter cautela quanto aos mecanismos ideológicos, a fim de evitar que a etnia ou a classe social sejam determinantes para a internação dos jovens.

3.8 FACÇÃO CRIMINOSA

De acordo com levantamento do Instituto Socioeducativo do Acre, existem atualmente 4 (quatro) espécies de facções criminosas atuantes no Estado do Acre: INFARA; PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC); BONDE DOS TREZE (B13); e COMANDO VERMELHO (CV). Cabe contextualizar das quatro facções referidas, três são aliadas (PCC, B13 e IFARA - antiga Resistência Acreana), todas rivais do Comando Vermelho - CV22, e estão disseminadas entre os jovens ingressos na proporção que se segue:

²² A Ifara é a menor e a mais antiga do Acre. Foi fundada entre 2002 e 2005 no Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde. Atualmente, ela está concentrada no município e no presídio de Tarauacá. A facção Bonde dos 13 foi criada em 12 de junho de 2013. Sua cúpula tem 13 integrantes. Seu principal líder, apontado como “discreto, mas influente”, é Francisco das Chagas Silva. Sua atividade principal é o tráfico de drogas. O roubo de banco também é feito, mas de maneira secundária. Há registros de extorsões feitas pelo grupo a comerciantes de Tarauacá e de Feijó. Por sua vez, o CV controla todos os afluentes do Rio Juruá, exceto o Moa, que é da B13, e também controla todo o tráfico de drogas em Cruzeiro do Sul, e vem em ampla expansão por todo o território acreano. Informações disponíveis em: <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/series/as-53-faccoes-criminosas-do-brasil-10022022>. Acesso em 10 de abril de 2022.



Fonte: Instituto Socieducativo do Estado do Acre 2022.

Conforme se pode observar, dos 348 jovens inseridos no sistema socioeducativo do Acre, até o final de 2021, 330 estão introduzidos no âmbito de uma organização criminosa, totalizando o impressionante percentual de 94% de jovens faccionados internados.

A facção Comando Vermelho (CV), domina todas os centros socioeducativos do Acre, e, pior, a proporção de jovens que estão sem facção é cada vez mais diminuta, por dentre outros motivos, haver ameaças e pressão dos adolescentes faccionados para que o jovem entre na organização criminosa, seja pela suposta garantia de sua segurança, seja pela vontade de se beneficiar com as ações criminosas provenientes da facção²³.

Os adolescentes são separados por facção na maioria dos centros socioeducativos do estado, poucos são os diretores que optam por não dividir e forçar uma convivência conjunta, visando extinguir a rixa entre organizações criminosas, além, de ser uma medida para incentivar

²³ O Acre não é exceção acerca da presença de facções criminosas nas unidades socioeducativas. Há notícias de que o crime organizado já está inserido nas unidades socioeducativas de Goiás e Joinville: Na prisão, quem não entra para uma facção fica à mercê de qualquer coisa... Em geral, os novos detentos acabam aderindo a alguma delas quando são aceitos. Não há dízimo na prisão. A promessa é de respeito e segurança na cadeia e apoio quando voltar para a rua. Receberá arma, carro e droga para vender, ou seja, tudo é providenciado para que volte ao crime, e a facção cobrará por este “favor”. Informações disponíveis em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/homem-que-ja-esteve-do-lado-do-crime-detalha-como-faccoes-recrutam-seus-soldados>; e <http://cmdca.go.gov.br/noticias/faccoes-entram-em-centro-de-internacao-para-jovens-infratores-em-goiania/>. Acesso em 10 de abril de 2022.

a saída dos jovens desses grupos. A divisão se dá em razão dos possíveis conflitos diretos, agressões físicas e, até mesmo, ameaças de morte entre os adolescentes que integram facções diferentes.

O Centro Juruá e o Feijó são exemplos de unidades que não perpetuam a divisão dentro do ambiente socioeducativo, por serem centros com poucos adolescentes, atualmente, o cenário contribui para que todos possam conviver juntos, sem que haja perigo à integridade física.

Outra problemática envolvendo as facções dentro dos centros socioeducativos recai justamente nos socioeducandos que não integram nenhuma organização criminosa, sendo necessário, a destinação de celas separadas para esse público.

Vê-se que as facções criminosas presentes no sistema socioeducativo do Acre exercem um grande poder sobre os adolescentes ali internados. Tal controle perdura durante e após a sua internação, o qual pode ser explicado pelo fato de que o jovem necessitar pertencer a um grupo criminosa para ter proteção e benefícios dentro da unidade.

Não há um motivo único, mais uma série de variáveis que podem contribuir para a inserção do jovem numa facção criminosa, seja para ele auferir ganhos econômicos, pela conquista de dinheiro, armas de fogo, seja para obter ganhos simbólicos, como status perante os outros jovens.

4 PERÍODO PANDÊMICO E A SOCIOEDUCAÇÃO NO ACRE

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022²⁴ divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no último ano antes da pandemia ocasionada pelo Covid-19, 2018, o número de adolescentes no Brasil em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado era de 22.651, no Acre eram 427 socioeducandos, o que desencadeou uma superlotação dos centros socioeducativos do Estado, tendo em vista que o total de vagas ofertadas era de 271.

A situação se mostrava, ainda, mais alarmante quando analisados os dados levantados em 2018 pelo Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação

²⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 abril 2022.

e Semiliberdade²⁵ realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual apontava que o estado do Acre tinha na verdade 523 internos, para 271 vagas, o que representava uma superlotação de 92,99%, ou seja, as unidades socioeducativas estavam funcionando com quase o dobro da capacidade suportada.

A partir do ano de 2019, início do período pandêmico, observou-se uma diminuição gradual no número de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Meio Fechado e Departamento de Ações Socioeducativas do Instituto Socioeducativo do Acre (ISE-AC)²⁶ no primeiro semestre de 2020 o número de socioeducandos era de 182, enquanto no mesmo período em 2019, o número era de 383 adolescentes.

A diminuição da taxa de internação foi verificada em todo o país, em alguns estados a queda nos números absolutos chegou a -31,9% e a -30,6% na taxa por 100 mil adolescentes, no período equivalente a 2019 e 2020. Uma das hipóteses traçadas para explicitar a queda nos índices de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado é, justamente, a pandemia de Covid-19.

Com a pandemia e os aumentos dos casos da doença por todo o país de forma célere, o Conselho Nacional de Justiça lançou a Recomendação Nº 6227 que recomendava em seu artigo 2º aos

“[...] magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória [...]”.

Nesta perspectiva, foram elencados as situações em que seria possível aplicar as medidas de revisão: (i) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos

²⁵ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade.** 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12521-panorama-de-execucao-dos-programas-socioeducativos-de-internacao-e-semiliberdade>. Acesso em: 30 abril 2022.

²⁶ G1. **Com mais de 300 adolescentes, nº de internações no ISE reduz no primeiro semestre de 2020 no AC.** Acre, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/09/25/com-mais-de-300-adolescentes-no-de-internacoes-no-ise-reduz-no-primeiro-semester-de-2020-no-ac.ghtml>. Acesso em: 30 abril 2022.

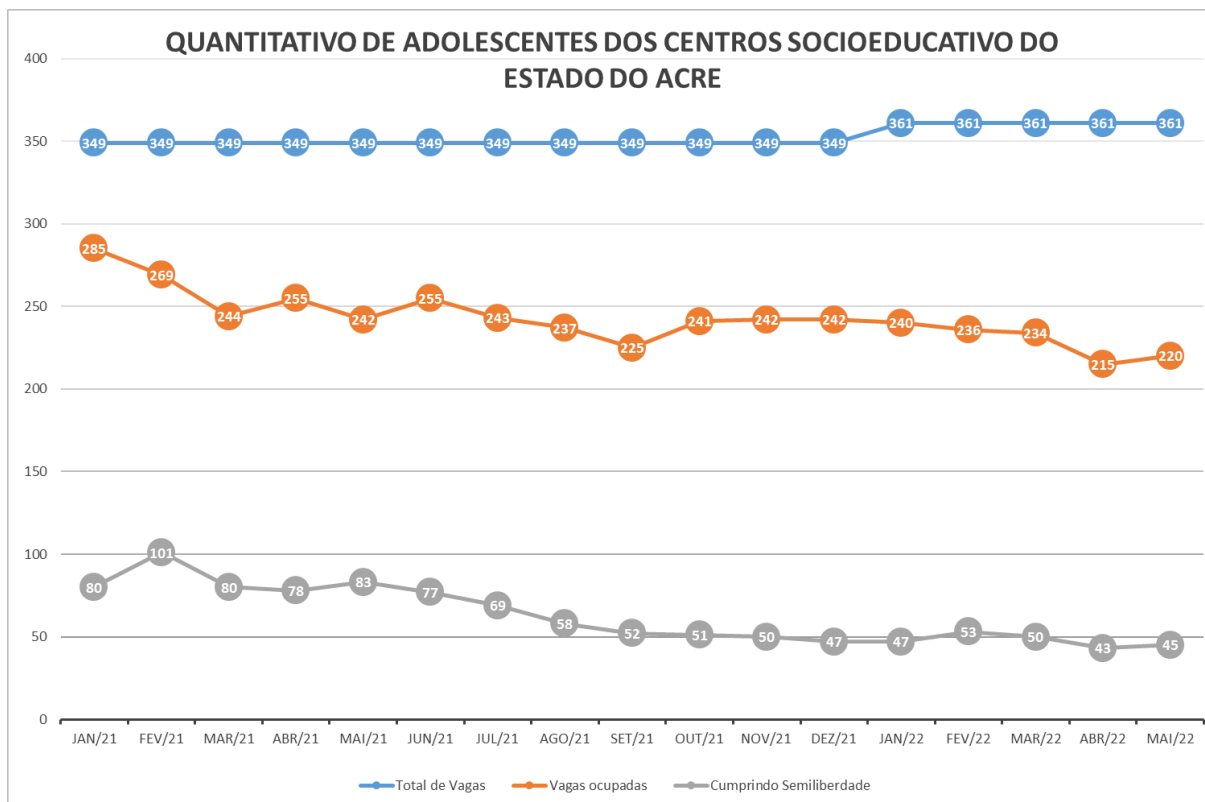
²⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020.** Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 30 abril 2022.

de idade ou por pessoa com deficiência; (ii) que estejam internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade; (iii) que estejam internados em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; (iv) que estejam internados pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Nesse panorama, o número de internações reavaliadas foi significativo, proporcionando uma atenuação na superlotação, característica que até então era marcante no sistema socioeducativo do Estado do Acre. Vale ressaltar que o relatório elaborado pelo CNMP de 2019 apontou que o tempo médio de duração da medida socioeducativa no Acre era acima de 2 anos, sendo a inobservância do princípio da brevidade, um dos fatores que estavam contribuindo para a superlotação.

Com as medidas de revisão decorridas da Recomendação n.º 92 do CNJ foi possível minimizar essa problemática presente no sistema há anos. Desde 2019, os números de internação estão em queda ou mantendo a estabilidade, válido salientar que o número de vagas aumentou, e, atualmente, o Acre não possui superlotação em nenhum centro socioeducativo, funcionando com a capacidade prevista pelo SINASE.

Gráfico 27: Quantitativo de adolescentes dos centros socioeducativos do Estado do Acre



Fonte: Instituto Socieducativo do Estado do Acre 2022.

5 CONCLUSÃO

Essa pesquisa visou contextualizar e expor o panorama geral quanto ao aspecto socioeconômico em que estão inseridos os jovens que foram internados entre 2019 a 2021 no sistema socioeducativo do Acre.

Especialmente quanto à medida socioeducativa de internação, executada integralmente em privação de liberdade, estudos e pesquisas indicam diversas violações de direitos as quais estão sujeitos adolescentes e jovens brasileiros que são alcançados pelas malhas do sistema de justiça juvenil, apesar dos princípios instituídos pela doutrina da proteção integral e dos objetivos previstos na legislação nacional específica. A experiência concreta de adolescentes e jovens denunciada em relatórios de órgãos e organizações governamentais e não-governamentais e resultados de pesquisas acadêmicas, convergem, em síntese, para conclusões muito próximas: a similaridade com a prisão e o destaque à dimensão punitiva que escamoteia (o que seriam) os objetivos da socioeducação em nome da disciplina, do controle e da vigilância²⁸.

²⁸ ARRUDA, Jalusa S. de. “Para ver as meninas”: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/ Salvador. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre

De início, chamou-se muita atenção o fato de que a maioria dos processos judiciais consultados não continham informações suficientes para a coleta de dados da pesquisa, a propósito, na etapa de compilação, dos 1693 processos examinados, apenas 506 estavam aptos nesse sentido, isto é, 29,88% do quantitativo total.

Certamente essa problemática poderia ser resolvida se o Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) tivesse sido confeccionado, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, atualizada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, e, ainda, na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Nessa perspectiva, colhe-se do relatório formulado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos idos de 2013, a constatação de que em todas as regiões do país há elevadíssimo número de jovens em conflito com a lei que não dispõem de Plano Individual de Atendimento. Podendo destacar, ainda, que os maiores índices foram encontrados na Regiões Sul (93,3%) e Sudeste (90,6%), seguidas do Norte (80%), Centro-Oeste (76%) e Nordeste (56%)²⁹. Em outras palavras, a ausência de tão importante documento, cuja exigência se pauta em lei, é um problema, embora notado há algum tempo, ainda não foram feitas medidas contundentes no Acre para resolvê-lo.

Outro importante elemento que pode auxiliar na boa condução do sistema socioeducativo, seria a existência de ouvidoria específica estadual, responsável pela escuta, denúncia, sugestões e informações, sendo que o mesmo relatório do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, somente 7 Estados da Federação, à época, mantinham essa estrutura em funcionamento, circunstância que auxiliaria na concretização dos direitos dos adolescentes internados.

Mulheres, Gênero e Feminismo), Universidade Federal da Bahia, 2011. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Dos espaços aos direitos: a realidade na ressocialização na aplicação da medida socioeducativa de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>.

Acesso: 15 de maio de 2022. MALLART, Fábio. Cadeias dominadas: a Fundação CASE, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014. TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. Evitar o desperdício de vidas. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Orgs.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Ilanud, 2006. p. 427-447.

²⁹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNMP. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011**: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

Passando à análise dos dados coletados pela pesquisa, percebem-se as seguintes premissas, conforme quesitos explorados na situação socioeconômica de cada adolescente no bojo do processo judicial respectivo: (1) idade; (2) grau de escolaridade; (3) se é reincidente; (4) grau de escolaridade dos pais; (5) renda familiar; (6) etnia; (7) núcleo familiar residente; e (8) se integra facção criminosa.

(1) Concentração de internos na faixa de idade entre 16 a 17 anos (29,37% e 47,28% respectivamente); (2) maior parte dos jovens possuem tão somente o ensino fundamental incompleto (86,01%); (3) grau de reincidência dos jovens internados (49% a 68%); (4) maioria não possuem pais analfabetos (35,71%); (5) possuem renda familiar não superior a um salário mínimo (27,99%); (6) grande parte dos adolescentes são pardos, seguidos de negros e brancos; (7) residem apenas com a genitora, apesar de conhecerem seus pais (23,17%); (8) integram facção criminosa (94%).

Com base nessas informações, é possível estabelecer o perfil médio socioeconômico dos jovens internados no sistema socioeducativo do Acre: que a maioria é pardo ou negro, detém 16 a 17 anos, com ensino fundamental incompleto, inseridos num núcleo familiar composto apenas pela genitora, que vivem com apenas um salário mínimo e, ainda, integram alguma facção criminosa.

Veja-se, nesse contexto, que o perfil socioeconômico do Acre não difere muito do perfil socioeconômico das adolescentes, que foi extraído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, entre 19/7/2010 a 28/10/2011³⁰. O mapeamento ilustrou características de exclusão social dos adolescentes privados de liberdade no Brasil: maioria era do sexo masculino (95%); com idade média entre 16 a 17 anos; haviam sido internados ao menos uma outra vez (43,3%); alto déficit escolar (86% pertenciam ao ensino fundamental); e quase a metade foram criados apenas pela mãe (43%).

Da mesma forma, o contexto local não se difere da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ acerca da internação feminina nas cinco regiões do país, realizada em 2014, que apontou a concentração na faixa etária entre 15 e 17 anos; e que, apesar da informação acerca da cor/etnia não constar nos processos, ficou evidente a predominância de jovens não bancas e possuem defasagem escolar³¹.

³⁰ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Panorama Nacional. **A execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

³¹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. **Dos espaços aos direitos**: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo

Portanto, o conhecimento do perfil dos(as) adolescentes demonstra as situações subjacentes que tocam o atendimento socioeducativo do/a adolescente autor/a de ato infracional, como a defasagem escolar e uso de drogas e álcool, entre outras, e que poderão (deveriam) ser oportunamente objeto de estratégias específicas no intuito de prevenir novas situações infracionais e, de outro lado, dar efetividade a proposta sociopedagógica aos adolescentes já inseridos na execução das medidas³².

Verifica-se a necessidade, do reforço de políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil como um todo, a abordar diversos desafios de cunho social, tais como a defasagem escolar, o não exercício da cidadania, fácil acesso às drogas, enquanto se tem dificuldades de acesso a uma parcela da população às políticas sociais de proteção.

Deve-se buscar a permanência do jovem em uma escola de qualidade, ratificar uma política de prevenção às drogas e à criminalidade, fortalecer o vínculo desse adolescente com a família, dando ainda oportunidades de estudo e profissionalização para introduzi-lo ao mercado de trabalho.

Igualmente, cabe investimentos nas estruturas dos programas e estabelecimentos socioeducativos, com o oferecimento de espaços para escolarização, profissionalização e práticas esportivas, lazer e cultura; incremento nas ações socioeducativas destinadas a este segmento, ampliação das equipes de profissionais e sua contínua capacitação, além de articulação intersetorial das diferentes instâncias e serviços para o atendimento integral dos adolescentes, dentre outras medidas.

Há muito o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.242/1991), destaca que a política de aplicação das Medidas Socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc)³³.

feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello ; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos ... [et al.]. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015

³² MOREIRA, Dirceia; MULLER, Crisna Maria. A política pública da socioeducação no estado democrático de direito brasileiro. *Revista Jurídica (FURB)*. v. 23, nº. 50, jan./abr. 2019. p. 10.

³³ BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2022.

As políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das Medidas Socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido³⁴.

Ademais, é de fundamental relevância que haja um esforço conjugado no âmbito nacional, pelos atores responsáveis pela gestão do sistema socioeducativo, quanto à construção de uma metodologia, dotada de rigor técnico-científico, que permita construir uma base de dados fidedigna acerca da situação do sistema socioeducativo, e, assim, subsidiar pesquisas e estudos baseados em dados mais confiáveis.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Dos direitos fundamentais**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Panorama Nacional. **A execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNMP. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011**: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

³⁴ BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em 14 maio de 2022. p. 29.

BOCK. Ana Mercês Bahia. Adolescência como uma construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)*, janeiro/junho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RECOMENDAÇÃO No 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 30 abril 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade**. 2019. Disponível em: <https://www.cncmp.mp.br/portal/publicacoes/12521-panorama-de-execucao-dos-programas-socioeducativos-de-internacao-e-semiliberdade>. Acesso em: 30 abril 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 abril 2022.

FRANÇA. Gyovanna Hyamonna Gomes de; VIEIRA. Júlia Lopes; LOPES. Isabella Santana. **A importância do debate sobre gênero e raça no sistema socioeducativo: analisando experiências em grupo no meio aberto**. Anais do II Simpósio Nacional em Socioeducação de 2019.

G1. **Com mais de 300 adolescentes, nº de internações no ISE reduz no primeiro semestre de 2020 no AC**. Acre, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/09/25/com-mais-de-300-adolescentes-no-de-internacoes-no-ise-reduz-no-primeiro-semester-de-2020-no-ac.ghtml>. Acesso em: 30 abril 2022.

MALLART, Fábio. Cadeias dominadas: a Fundação CASE, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014. TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. Evitar o desperdício de vidas. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Orgs.). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: Ilanud, 2006.

MOREIRA, Dirceia; MULLER, Crisna Maria. A política pública da socioeducação no estado democrático de direito brasileiro. *Revista Jurídica (FURB)*. v. 23, nº. 50, jan./abr. 2019. p. 10.

VERONESE, Josiane Rose Petry ; OLIVEIRA, Luciane de Cássia Policarpo. Educação versus Punição: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.